

MINUTA

REGULAMENTO- DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA INCLUSÃO DE CARGA HORÁRIA SEMIPRESENCIAL EM CURSOS PRESENCIAIS DO IFG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira bem como nas Diretrizes curriculares Nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas para possibilitar o planejamento da oferta de 20% de seus componentes curriculares, momento da organização curricular e pedagógica, na modalidade semipresencial, para os cursos técnicos de nível médio e de cursos de nível superior reconhecidos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º. Compreender a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, respeitadas as condições de acessibilidade definidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º. Configuram-se como diretrizes operacionais para a utilização das atividades semipresenciais para os cursos presenciais:

I- A oferta de componentes curriculares com atividades semipresenciais não poderá ultrapassar 20 % (vinte por cento) da carga horária total dos cursos superiores;

II- Nos cursos técnicos de nível médio, as atividades semipresenciais não poderão ultrapassar o limite de 20% da carga horária diária do curso;

III- As atividades semipresenciais poderão atingir até 80% da carga horária total do componente curricular de cursos superiores.

Art. 4º. A proposição da oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades semipresenciais é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante, no caso dos cursos Superiores, e no caso dos cursos técnicos de nível médio do colegiado de cursos.

Art. 5º. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá especificar que a descrição das atividades não presenciais constará de forma clara nos Planos de Ensino de cada componente curricular.

Art. 6º. Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

I- estágios curriculares;

II- defesa de trabalho de conclusão de curso;

III- atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;

IV- atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas complementares do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único: Os cursos que ofertarem 20% de suas cargas horárias em atividade semipresenciais poderão dispensar a oferta de atividades aos sábados, resguardando quando houver a necessidade e deverá ser especificada no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ENSINO

Art. 7º. Caberá ao professor planejar e registrar a utilização das atividades semipresenciais, a metodologia bem como os critérios de avaliação no Plano de Ensino.

Art. 8. O professor é responsável também pelo acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o período programado.

Art. 9. O cronograma de uso das atividades semipresenciais será previamente estabelecido a cada início de semestre letivo pela Coordenação de Curso e os professores.

Art. 10. É de responsabilidade da coordenação do curso o acompanhamento da oferta de atividades semipresenciais, em conformidade com o PPC.

Art. 11. Os Projetos de Cursos Superiores Reconhecidos poderão ser alterados definitivamente para a inclusão de componentes curriculares que utilizem método semipresencial, devendo neste caso, ser encaminhados aos órgãos competentes do Ministério da Educação para avaliação.

Art. 12. A avaliação prevista no Art.13 poderá facultar a introdução definitiva de componentes curriculares que utilizem método semipresencial no projeto pedagógico de cursos superiores reconhecidos ou indicar a interrupção de sua oferta.

Art. 13. Caberá a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação avaliar e decidir pela continuidade ou interrupção da oferta de tais componentes curriculares.

Art. 14. A participação dos alunos nas atividades à distância desenvolvidas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) deve possuir caráter formador e avaliativo, atender os regulamentos acadêmicos e representar, no máximo, 40% da nota do estudante.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 15. A oferta de atividades semipresenciais nos componentes curriculares deverá incluir a utilização de AVEA oficialmente constituído pela Diretoria de Educação à Distância da Pró-Reitoria de Ensino, podendo ofertar outros meios que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e

comunicação para a realização das atividades, não cabendo avaliações parciais por outro meio que não o AVEA adotado pela Instituição.

Art. 16. Serão consideradas atividades semipresenciais somente aquelas desenvolvidas por meio do AVEA.

Art. 17. Para que o AVEA possa atender o que dispõe esta diretriz, é necessário que ele permita a criação mínima das seguintes atividades:

I- grupos de alunos

II- fórum

III- repositório de publicação de documentos e textos

IV- salas de bate-papo

V- atividades, em qualquer formato (dissertativa ou objetiva)

VI- relatório de acesso por participante

VII- visualização de recursos multimídia

VIII- visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

Parágrafo único: Os demais componentes do ambiente de ensino e aprendizagem, os recursos didáticos devem estar coerentes com a proposta pedagógica e, sobretudo, devem contribuir para a inclusão e, desse modo, devem estar acessíveis a todos os estudantes e profissionais da educação envolvidos com os processos formativos.

Art. 18. As atividades e recursos que poderão ser utilizados no AVEA deverão seguir as orientações da Diretoria de Educação à Distância do IFG.

Art. 19. A gestão do ambiente acadêmico do Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem será realizada por Técnico especializado em Informática, que se encarregará da criação das salas e ambientes de aprendizagem *online*, bem como da inclusão e exclusão de alunos nestes ambientes.

§ 1º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular, a inserção do material didático adequado e compatível com a atividade proposta, bem como o acompanhamento tutorial das atividades e a realização das avaliações.

§ 2º Somente o docente responsável poderá alterar, desde que devidamente justificado, qualquer conteúdo pertinente às atividades semipresenciais postadas no AVEA.

Art. 20. Caberá ao coordenador de curso o acompanhamento sistemático do cumprimento da carga horária semipresencial, incluindo o seu acesso ao AVEA para o acompanhamento contínuo).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aos alunos que ingressaram nos cursos em períodos anteriores à data de publicação do presente regulamento e se encontram em situação acadêmica regular, que não incidam em reprovação, trancamento de matrícula ou mudança de curso, concluirão os cursos de acordo com as matrizes curriculares registradas no sistema acadêmico, sem que lhes sejam oferecidos componentes curriculares na modalidade semipresencial.

Art. 22. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, analisando os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários para sua atualização, submetendo à aprovação do Conselho Superior do IFG.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação